



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**

DECRETO Nº. 1.411 DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Regulamenta a Lei nº. 1.399 de 16 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica, e

Considerando a necessidade de manter a regular prestação dos serviços públicos municipais, para atender as unidades da administração direta e indireta e, para atender aos convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público;

Considerando que não restam candidatos aprovados em concurso público;

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o Inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de seleção simplificada de candidatos, na forma da Lei nº. 1.399 de 16 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para formação de cadastro de reserva para preenchimento temporário de vagas, observadas as disposições da Constituição da República, da Lei nº. 1.399 de 16 de janeiro de 2015, da Portaria nº. 191 de 16 de janeiro de 2015, deste Decreto, do Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado e dos demais atos oficiais dele decorrentes.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto será coordenado e executado pela Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, nomeada pela Portaria nº 191 de 16 de Janeiro de 2015, ou por outra que venha alterar ou substituir sua composição.

Parágrafo único. Ficam dispensadas as formalidades de transcrição em ata de reuniões da Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário para elaboração do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, devendo o ofício de seu encaminhamento conter o resumo da metodologia empregada, das deliberações e da participação de seus membros e estar devidamente assinado pelo presidente e demais membros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado deverá observar ainda o seguinte:

I – publicidade ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado no veículo de publicação oficial do Município e definição da forma de publicidade e comunicação dos demais atos dele decorrentes;

II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos previstos no Edital;

III – igual critério de julgamento para todos os inscritos, respeitadas as reservas legais para pessoas com deficiência.

Art. 4º A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando o do início e incluindo o do final.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado consistirá na avaliação em etapa única, de Títulos e Experiência Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, observando os requisitos mínimos necessários à inscrição para seleção relativa à vaga pretendida, previstos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

§1º Os requisitos mínimos necessários à inscrição para seleção relativa à vaga pretendida, previstos no edital de que trata o *caput* deste artigo, serão elaborados pela Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, observando as disposições da Lei nº. 1.399 de 16 de janeiro de 2015 e das normas, preceitos e princípios contidos na Constituição da República, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, e nos demais atos normativos dos órgãos públicos competentes.

§2º Os requisitos mínimos necessários à inscrição não valerão como pontuação para efeitos de classificação.

Art. 6º Dentre outras informações, constarão no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado as seguintes:

I – identificação da(s) Secretaria(s) para a(s) qual(is) se está abrindo a seleção;

II – indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva limitado ao número de vagas temporárias disponibilizadas para a contratação, de acordo com a necessidade do Município;

III – denominação da função temporária, e o vencimento mensal;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V – indicação precisa do local, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VI – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

VII – relação dos títulos avaliados na análise;

VIII – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;

IX – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

X – fixação do prazo de validade;

XI – disposições sobre recursos;

XII – que os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, de acordo com as disposições do art. 13 da Lei nº. 1.399 de 16 de Janeiro de 2015;

Art. 7º Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá observar o seguinte:

Tigra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição da República e demais disposições da Lei, no caso de estrangeiro;

II - ter na data da contratação, a idade mínima de 18 anos;

III - estar ciente de todas as informações sobre o Processo Seletivo Simplificado e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos no Edital de Abertura;

IV - apresentar RG e CPF (Originais e cópias) e uma Foto 3x4 Colorida;

V - apresentar original e cópia do Certificado de conclusão de curso ou diploma exigido para o cargo, acompanhado do histórico escolar.

VI - apresentar original e cópia de todos os documentos previstos no Edital de Abertura para comprovação de Títulos e de Experiência profissional.

§1º Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público, ou particular com firma reconhecida do outorgante, com poderes específicos para tal finalidade;

§ 2º O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste Decreto e no Edital respectivo.

§ 3º Durante a realização das inscrições quaisquer ocorrências serão registradas em ata, inclusive desacato a servidor público, e poderá resultar na eliminação do candidato.

Art. 8º Fica o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão autorizado a fixar o vencimento base de cada cargo constante no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, observado o disposto no art. 5º, da Lei nº. 1.399 de 16 de janeiro de 2015, e a assiná-lo juntamente com o(a) presidente da Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário.

Art. 9º O Secretário de Planejamento e Gestão designará tantos servidores quantos forem necessários ao atendimento no(s) dia(s) de inscrições, de acordo com o solicitado pela Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário.

Art. 10 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Chefia do Executivo Municipal e os candidatos selecionados serão convocados por Edital de Convocação, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública, publicado na forma do Edital de Abertura.

Parágrafo único. A seleção do candidato dentro do número de vagas previstas no Edital de Abertura gera mera expectativa de direito, não estando a Administração Pública obrigada a contratá-lo.

Art. 11 Os contratos prorrogados na forma do art. 2º da Lei nº. 1.320/2014, considerar-se-ão extintos com a publicação do Edital de Convocação dos candidatos selecionados para vaga idêntica a prorrogada, na forma do art. 10, II e parágrafo único, da referida Lei.

Art. 12 Na falta de candidato selecionado, exclusivamente para vaga específica de Médico ou de Professor MG2D, observadas as regras constitucionais de cumulação de cargos e a ordem de classificação, o candidato classificado como Médico ou Professor poderá assumir dois vínculos contratuais, desde que comprove o preenchimento dos requisitos previstos para respectiva vaga e a sua especialização no ato de sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. A previsão do *caput* não implica em mais de uma inscrição.

Figm



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

Art. 13 São documentos necessários para contratação, dentre outros previstos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado:

- I - Carteira de Identidade;
- II - CPF;
- III - Título Eleitor;
- IV - Comprovante de votação na última eleição;
- V - Certificado de Reservista (candidato masculino);
- VI - Comprovante de Escolaridade: diploma acompanhado de histórico; na ausência do diploma, deverá ser entregue a declaração de conclusão ou comprovante de protocolo do pedido do diploma, também, acompanhado do histórico.
- VII - PIS/PASEP;
- VIII - Carteira de Trabalho (1ª folha e verso);
- IX - Comprovante de conta corrente individual no Banco do Brasil;
- X - Comprovante de endereço;
- XI - Certidão nascimento ou casamento;
- XII - Certidão nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- XIII - Declaração de acúmulo de cargo;
- XIV - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual (Solicitada no Fórum, situado na Rua Roberto Silveira S/N – Centro – Saquarema-RJ);
- XV - Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;
- XVI - Certidão Negativa da Justiça Eleitoral relativa à condenação criminal eleitoral, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>.

Art. 14 O candidato que for contratado através do Processo Seletivo de que trata este Decreto será submetido à Avaliação de Desempenho durante o período de seu contrato.

§1º O contratado que, sendo submetido à Avaliação de Desempenho, obtiver resultado insatisfatório terá seu contrato rescindido, ficando impedido de assumir novo contrato durante o prazo contratado;

§2º A Avaliação de Desempenho do contratado será apurada conforme ato oficial da respectiva secretaria em que prestar serviços.

§3º A ocorrência de faltas injustificadas no mês, em número igual ou superior a 30 (trinta) dias, será compreendida entre as hipóteses de infração disciplinar para dispensa;

§4º O desempenho que não recomende a permanência do servidor, após avaliação feita pela respectiva secretaria será compreendido como ausência de interesse público na continuidade do contrato.

Art.15 O Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Especialista da Educação convocados deverão disponibilizar no mínimo 3 (três) dias para efetivo trabalho dentro da Unidade Escolar.

Art.16 O contratado através do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto, ao se apresentar na respectiva unidade pública, deverá se incluir no Quadro de Horários existente.

Art. 17 Caso o candidato convocado não se inclua no Quadro de Horário referido no artigo 16 deste Decreto, o mesmo assinará um Termo de Desistência.

Fugm



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário.

Art. 19 As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, suplementadas se necessário, e mediante prévia autorização do Secretário de Planejamento e Gestão.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 16 de janeiro de 2015.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita